

LEI Nº 1.000, DE 10 DE MARÇO DE 1955

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André a adquirir amigavelmente ou mediante desapropriação judicial, os imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 864, de 16 de agosto de 1.954, situados nos segundos subdistritos da cidade e Município de Santo André, destinados à ligação da Avenida Estados Unidos à Rua Porto Seguro, pelo preço total de Cr.\$ 148.372,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), conforme planta constante do processo nº 2.051/52, desta Prefeitura, a saber:

“I – Uma área de terreno com 476,00m² (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados) que consta pertencer a José Gonçalves, com as seguintes confrontações e dimensões: começa no ponto “a” no alinhamento da Avenida Estados Unidos e na divisa com o lote de Sabatini Spaca, desce por esta divisa na distância de 43,25 metros até o ponto “b”, na divisa com o terreno de Francisco Inácio Gomes; deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa na distância de 5,00m (cinco metros) e segue na mesma linha por mais 7,00m (sete metros) confrontando com o terreno de João dos Santos, até o ponto “c”, deste ponto deflete outra vez à direita e sobe na distância de 42,80m (quarenta e dois metros e oitenta centímetros), até o ponto “d”, confrontando com o mesmo proprietário e no alinhamento da Avenida Estados Unidos; deste ponto deflete mais uma vez a direita e segue por este alinhamento numa distância de 12,10m (doze metros e dez centímetros), até o ponto “a” onde iniciamos estas descrições”.

II – Uma área de terreno com 110,60m² (cento e dez metros e sessenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Francisco Inácio Gomes, com as seguintes confrontações e dimensões: começa no ponto “b” na divisa com o lote de José Gonçalves, desce pelo alinhamento novo na distância de 31,70m (trinta e um metros e setenta centímetros) até o ponto “e”, no alinhamento da Rua Porto Seguro; deste ponto deflete à direita e segue por este alinhamento numa distância de 2,00m (dois metros) até o ponto “f”, na divisa com o lote de João dos Santos; deste ponto deflete à direita e sobe por esta divisa, numa distância de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto “g”, novamente na divisa com o lote de José Gonçalves; deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa, numa distância de 5,00m (cinco metros), até o ponto “b”, início das confrontações”.

III – Uma área de terreno com 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a João dos Santos, começa no ponto “f”, na divisa com o lote de Francisco Inácio Gomes e no alinhamento da Rua Porto Seguro, seguindo por este alinhamento, na distância de 10,00m (dez metros), até o ponto “h”, deste ponto deflete a direita e sobe pelo traço do novo alinhamento, numa distância de 32,00m (trinta e dois metros), até o ponto “c”, confrontando com o mesmo proprietário; deste ponto deflete novamente à direita e segue numa distância de 7,00m (sete metros), até o ponto “g”, confrontando com o lote de José Gonçalves; deste ponto deflete finalmente a direita e desce numa distância de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto “f”, confrontando com o lote de Francisco Inácio Gomes, no

alinhamento da Rua Porto Seguro e no mesmo ponto onde iniciamos estas descrições”.

Art. 2º - A via pública a ser aberta em virtude da desapropriação de que trata esta lei, denominar-se-á Travessa Prefeito Francisco Barone.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.